

## REQUERIMENTO Ltcat Insalubridade Periculosidade. Part 2 - Descrições das Atividades com Produtos Químicos

VERSÃO 2019.1 cedido pela UNIFAL

## OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. Esta ficha de descrição deverá ser preenchida somente pelo servidor que assinalou no formulário principal que manipula produtos químicos. As informações fornecidas abaixo serão consideradas como um sumário das atividades do servidor em que há possibilidade de exposição a agentes químicos. As informações serão utilizadas para guiar as ações de saúde e segurança. Assim, solicitamos atenção no preenchimento dos campos e fidelidade das informações à realidade existente nos laboratórios e à realidade das atividades desenvolvidas.
  2. O simples recebimento e manipulação de frascos e similares com produtos químicos (fechados), não caracteriza exposição direta.
  3. A relação de substâncias é a existente no Anexo 11 da Norma Regulamentadora NR-15/Portaria 3214/78. **Caso o produto químico utilizado não esteja predefinido na lista, é possível editar e informar o produto.**
  4. Caso trabalhe em mais de 1 laboratório preencher uma ficha para cada ambiente de trabalho.
  5. As chefias e o servidor devem rubricar todas folhas.

## **INFORMAÇÕES RELACIONADAS A(O) SERVIDOR(A)**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_ SIAPE: \_\_\_\_\_

TELEFONE COM DDD (PREFERENCIALMENTE INSTITUCIONAL) E-MAIL (PREFERENCIALMENTE INSTITUCIONAL)

NOME DO LABORATÓRIO CARGA HORÁRIA NO LABORATÓRIO

## INDICAÇÃO DOS AGENTES QUÍMICOS MANIPULADOS



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
Av. Vicente Simões, 1.111 - Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG - CEP: 37550-000  
**Fone:** (35) 3449 6180

## **LEGALIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REQUERIMENTO**

As informações fornecidas neste formulário são sujeitas as penalidades previstas na Lei 8.112/90, incluindo o disposto no Título IV da Lei 8.112, de 11/12/1990, bem como, o disposto nos artigos:  
Art. 9º do Decreto nº97.458, de 15/01/1989 - Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.  
Art. 17º da ON SEGEPE/MPOG nº 4/2017 - Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.  
Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesse requerimento, bem como em seus anexos e demais documentos comprobatórios são verdadeiros. Assumo inteira responsabilidade pelos mesmos, como signatário deste documento, nos termos do Art. 299, do Código Penal / Falsidade ideológica, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas.

Para uso da COV

#### Local e Data

---

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 31, No. 1, January 2006  
DOI 10.1215/03616878-31-1 © 2006 by The University of Chicago

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying most of the page below the title.

Rubrica do(a) Servidor(a)

## Rubrica da Chefia Imediata

Rubrica da Chefia Superior